

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 20/2023-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **GOLDEN FISHER RACOES LTDA** CNPJ nº 18.818.217/0001-79, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pela sócia administradora **ANA PAULA VAZ DE LIMA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº ***.516.201-**, assistida por seu procurador constituído com poderes especiais **IGOR BILLALBA CARVALHO**, OAB/SP n. 247.190, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. **202300011022468**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua 18, nº SN, Quadra 23, Lote 01, Galpão Modulo 01, Polo Empresarial, Aparecida de Goiânia, Goiás, com área total construída de 8.067,27 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. Brigada de incêndio;
6. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. Hidrante Urbano;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Iluminação de emergência;
11. Extintores e;
12. Hidrantes e mangotinhos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Relatório de inspeção nº 55501/23 (49403847), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
	Implementar medidas alternativas: 1 - Instalar 10 unidades extintoras do tipo ABC, a mais do que exigido para edificação; 2 - Incluir 02 brigadistas na edificação.	imediate	02/09/2023
01	Instalar sistema de alarme de acordo com projeto aprovado pelo CBMGO.	05 meses	02/02/2024

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
02	Construir as escada nas docas conforme projeto aprovado.	04 meses	02/01/2024
03	Retirar a rampa de acesso z docas, conforme projeto aprovado.	04 meses	02/01/2024
04	Instalar sistema de hidrante e mangotinho / sprinklers conforme projeto aprovado pelo CBMGO.	12 meses	02/09/2024
	Vistoria para renovação da Autorização de Uso Provisório, considerando o vencimento do protocolo 55501/23 em 07/07/2023	09 meses	02/06/2024
	Vistoria Final para emissão do CERCON	12 meses	02/09/2024

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas alternativas, compensatórias e temporárias descritas no Parecer CBM/SECIP 7º BBM-21796 Nº 3/2023 (50545249), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.2.1 Medidas alternativas e compensatórias a serem implantadas:

- 1 - Instalar 10 unidades extintoras do tipo ABC, a mais do que exigido para edificação;
- 2 - Incluir 02 brigadistas na edificação.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 12 meses, até 02/09/2024, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes neste termo de ajustamento de conduta, para que o COMPROMITENTE execute as exigências descritas no Relatório de inspeção n. 55501/23 (49403846).

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas alternativas descritas no Parecer CBM/SECIP 7º BBM-21796 Nº 3/2023 (50545249), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria (49403846).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011022468 e no Relatório de inspeção nº 55501/23 (49403846).

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 25 de agosto de 2023.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

ANA PAULA VAZ DE LIMA RODRIGUES

ANA PAULA VAZ DE LIMA RODRIGUES (Aug 30, 2023 16:26 ADT)

Ana Paula Vaz de Lima Rodrigues
CPF nº ***.516.201-**
GOLDEN FISHER RACOES LTDA
CNPJ n. 18.818.217/0001-79
Sócia Administradora

IGOR BILLALBA
CARVALHO

Assinado de forma digital por IGOR BILLALBA CARVALHO
DN: c=BR, ou=CP Brasil, ou=IC, ou=OAB, ou=0154285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=IGOR BILLALBA CARVALHO
Data: 2023.08.30 15:08:11 -03'00'

Igor Billalba Carvalho
OAB/SP 247.190
GOLDEN FISHER RACOES LTDA
CNPJ n. 18.818.217/0001-79
Advogado

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 26/08/2023, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 29/08/2023, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 29/08/2023, às 20:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51080769** e o código CRC **85EE4F8F**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300011022468



SEI 51080769